



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.775, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Executivo a alienar o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, um Lote de terreno de número 05 (cinco), da Quadra 07 (sete), com a área de 3.933,00 m² (três mil, novecentos e trinta e três metros quadrados), situado na Rua Seis, no lugar denominado Córrego do Soldado, neste município, tendo 35,00 metros de frente para a referida rua; 53,00 metros pelos fundos confrontando com um córrego; 99,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 06; e, 85,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 04; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob o nº 28.443, do Livro nº 2-EE, Folha nº 043, de 19/04/1996.

Parágrafo único. A alienação da área de que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Itaúna, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 2º As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo(s) adquirente(s).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 31 de março de 2022,


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

... ..

... ..

PUBLICAÇÃO
Nº 1982 DO JORNAL
OFICIAL DO ...
DATADO DE 31/03/22
A) ...

... 31/03/22